

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: 3nwp89cw  <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b>  07/06/2023  Projeto de lei nº 1422/2023  Protocolo nº 6275/2023  Processo nº 2264/2023</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Fabio Tardin - Fabinho</p>		

**Dispõe sobre a criação do Projeto “Acolher Melhor Idade” no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Dispõe sobre a criação do projeto “Acolher Melhor Idade”, na forma desta Lei, objetivando proporcionar aos idosos atenção especial, mediante acolhimento, abrigo diurno, cuidados, proteção e convivência adequados às suas necessidades.

**Parágrafo único.** A atenção especial de que trata o caput compreenderá os seguintes requisitos:

I - Atendimento às pessoas idosas com 60 (sessenta) anos ou mais, em situação de vulnerabilidade ou risco social, semi-dependente, para a realização de atividades da vida diária, cujas famílias não tenham condições de prover esses cuidados durante o dia ou parte dele, devido à necessidade de trabalhar ou estudar;

II - Prevenção do isolamento e institucionalização da pessoa idosa, promovendo o fortalecimento dos vínculos familiares;

III - Fortalecimento da rede de proteção e defesa dos direitos das pessoas idosas, inserindo o "Acolher Melhor Idade" como um componente da atenção integral à população idosa.

**Art. 2º** O disposto nesta Lei dar-se-á mediante:

I - A instalação de locais apropriados para a convivência diurna de idosos que correspondam às hipóteses do inciso I do parágrafo único do Art. 1º, onde poderão receber abrigo, alimentação, cuidados específicos e realizar atividades diversas.

II - A celebração de convênios entre o Estado e os Municípios previamente cadastrados, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros destinados à realização de obras em imóveis próprios, bem como a aquisição de equipamentos e materiais de natureza permanente, visando à implantação dos "Centros-Dia" de



que trata esta Lei.

**Art. 3º** Essa lei será regulamentada nos termos do Art. 38-A da Constituição Estadual.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

O Estatuto do Idoso, foi uma das mais importantes conquistas sociais da população nesses últimos anos, pois foi através dele que o idoso teve seu reconhecimento como cidadão, garantindo seus direitos e atenção do poder público e da sociedade como um todo.

Ao idoso é garantido, nesse Estatuto, todas as oportunidades e facilidades, para a preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condição de liberdade e dignidade.

É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito à convivência familiar e comunitária.

É inegável a abrangência positiva que esse estatuto garante ao idoso, e nesse propósito é que buscamos trazer para o nosso Estado, através desse Projeto de Lei, a extensão do atendimento do idoso com 60 (sessenta) anos ou mais, em situação de vulnerabilidade ou risco social.

Esse idoso muitas vezes por dificuldade financeira de seus familiares, não usufruem de recursos mínimos que garantam sua sobrevivência com dignidade. A criação do programa “Acolher Melhor Idade”, contemplado no projeto, tem com o objetivo proporcionar à esses cidadãos condições melhores para enfrentar as limitações físicas, além de apoio psicológico, através de uma política de reinserção e aproximação com a família quando for o caso.

Pelos fatos expostos e pela relevância do tema, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação do projeto. (db)

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 07 de Junho de 2023

**Fabio Tardin - Fabinho**  
Deputado Estadual